

Art.3º - Fica incluída a tabela 05 no Anexo IV, referente à fixação de procedimentos para a cobrança de taxas para análises de EIA/RIMA, passando a vigorar da seguinte forma:

Tabela 5: Número de técnicos e horas trabalhadas para o cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.

Código	Atividade	Nº Técnicos	Horas Trabalhadas
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	ATIVIDADES DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
05.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
07.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
08.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
09.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
PPD	MÉDIO	08	40
PPD	ALTO	06	36
10.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
11.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
14.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
15.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
16.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
17.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
18.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
19.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
22.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
23.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
24.00	INDÚSTRIA QUÍMICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
25.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
26.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
27.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
28.00	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
29.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30

Código	Atividade	Nº Técnicos	Horas Trabalhadas
PPD	ALTO	*	*
31.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

Art.4º - Esta Resolução foi aprovada na 222ª Reunião Ordinária do COEMA e entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em 12 de setembro de 2013.

José Ricardo Araújo Lima  
PRESIDENTE DO COEMA, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº18, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as normas e critérios relativos às intervenções em Áreas de Preservação Permanente para instalação de infraestrutura física diretamente ligada à atividade de aquicultura continental no Estado do Ceará. Considerando, nos termos da Lei Estadual 11.411 de 28 de Dezembro de 1987, art.1º e art.2º, inciso 7, a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental, competindo-lhe, em especial, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do Meio Ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; Considerando, a previsão legal contida no parágrafo sexto do artigo 4º da Lei 12.651/2012, admitindo a prática da aquicultura nos entornos dos cursos d'água, lagos e lagoas naturais nas Áreas de Preservação Permanente- APP, bem como a realização de infraestrutura especificamente para o desenvolvimento da atividade aquícola; Considerando, a limitação contida no parágrafo primeiro do art.5º da Lei 12.651/2012, que prevê a utilização restrita para o uso dos entornos dos reservatórios d'água artificiais quando destinado a geração de energia ou abastecimento público, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente, e entendendo a necessidade de estabelecer uma restrição similar para a utilização da área de preservação permanente para empreendimentos de exploração de atividade de aquicultura; RESOLVE: Art.1º- Nas Áreas de Preservação Permanente-APP, compreendidas aquelas localizadas nos entornos dos reservatórios artificiais decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, mencionado no inciso III do artigo 4º combinado com o Art.4º, §6º da Lei 12.651/2012, ficam admitidas as seguintes intervenções, desde que, se destinem especificamente para o desenvolvimento da atividade aquícola. I- Abertura de pequenas vias de acesso interno, pontes e pontilhões para viabilização da atividade aquícola compreendidas aquelas inerentes a todas as etapas de produção; II- Construção de píer, rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; (inciso X, alínea "d" do art.3º); III- Instalação de banheiros químicos. IV- Construção de estrutura física, para armazenamento de equipamentos, insumos e processo de abate do pescado; bem como as de cunho analítico e de monitoramento da qualidade físico-química do recurso hídrico utilizado pela atividade aquícola e análises presuntivas de sanidade do pescado cultivado. Parágrafo Primeiro: São extensivas as intervenções antrópicas supra nas Áreas de Preservação Permanente-APP localizadas nas faixas marginais de qualquer curso d'água, lagos e lagoas naturais, desde que, inseridas em imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais. Parágrafo Segundo: Fica vedado o processo de evisceração de pescado nas áreas de APP. Parágrafo Terceiro: A estrutura física mencionada no inciso IV tem sua área limitada a 1000m² por produtor estabelecido no reservatório. Art.2º - As intervenções acima descritas serão autorizadas pelo órgão ambiental competente, mediante adoção das seguintes medidas: I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos; III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente, quando exigido; IV - Estando a APP localizada em imóvel rural, que esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. V - não implique novas supressões de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº12.727, de 2012). Art.3º- As intervenções mencionadas no art.1º realizadas nos entornos dos reservatórios artificiais, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente. Art.4º - Ficam autorizadas as intervenções relativas a construções civis descritas nos incisos do Art.1º dessa Resolução no entorno das acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa. Art.5º- Qualquer alteração nessas áreas que implique

no aumento da área construída deverá ser previamente comunicada a SEMACE que emitirá, através de ato administrativo, a devida autorização para a alteração. Art.6º- Essa norma estabelece um prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação para regularização dos projetos já instalados, considerando para tanto, o protocolo de solicitação do licenciamento ambiental. Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

José Ricardo Araújo Lima  
PRESIDENTE DO COEMA, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

## SECRETARIAS E VINCULADAS

### SECRETARIA DAS CIDADES

**PORTARIA Nº455/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PEDRO JOSÉ ALVES CAPIBARIBE**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, Símbolo DNS-3, matrícula nº169918.1-3, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília (DF), no período de 27 a 29 de agosto de 2013, a fim de participar do I Encontro da Secretaria Executiva do GTP APL com as Coordenações dos Núcleos Estaduais de Apoio a APLs, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% de R\$283,88 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), no valor total de R\$757,01 (setecentos e cinquenta e sete reais e um centavo), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$848,57 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$1.794,83 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº456/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WASHINGTON LUIZ PEREIRA**, que exerce a função de Auxiliar de Administração, matrícula nº096063.2-7, lotado na Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, ora a disposição desta Secretaria a **viajar** a cidade de Acarape (CE), no dia 01 de agosto de 2013, a fim de conduzir os técnicos Marcos Roger de Holanda Bastos, Raíssa Maria Pompeu Roberto e José Wilson Pinto Marcelo, para realizar visita técnica - PMCMV, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º do art.4º, art.5º e art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº005/CIDADES/2012

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº005/CIDADES/2012, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº5334306/2013, com fundamento o art.2º, inciso VI da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03/2008 e art.57, §1º, inciso II e art.116 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: DO PRAZO: **O prazo** de vigência do presente termo fica **prorrogado** a partir do dia 13 de agosto de 2013 para o dia 13 de novembro de 2013. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste Original, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2013. SIGNATÁRIOS: Mário

Fracalossi Júnior, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e José Webston Nogueira Pinheiro, PREFEITO DE SOLONÓPOLE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de setembro de 2013.  
Petrus Henrique Gonçalves Freire  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº036/CIDADES/2012.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº036/CIDADES/2012, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº5377072/2013, com fundamento o art.2º, inciso VI da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03/2008 e art.57, §1º, inciso II e art.116 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: DO PRAZO: **O prazo** de vigência do presente termo fica **prorrogado** a partir do dia 10 de setembro de 2013 para o dia 10 de dezembro de 2013. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste Original, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Mário Fracalossi Júnior, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Francisco Vanderlei de Sousa Freire, PREFEITO DE VÁRZEA ALEGRE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de setembro de 2013.  
Petrus Henrique Gonçalves Freire  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº220/CIDADES/2012.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº220/CIDADES/2012, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº5187915/2013, com fundamento no art.2º, inciso VI da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03/2008 e art.57, §1º, inciso II e art.116 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: DO PRAZO: **O prazo** de vigência do presente termo fica **prorrogado** a partir do dia 05 de julho de 2013 para o dia 05 de dezembro de 2013. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste Original, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2013. SIGNATÁRIOS: Mário Fracalossi Júnior, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Maria de Fátima Gomes Mourão, PREFEITA DE HIDROLÂNDIA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de setembro de 2013.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

**PORTARIA Nº1771/2013** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº127758330, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **RAIMUNDO ALVES DE SOUZA**, CPF 07426364372, que exerce a função de PROFESSOR, classe Adjunto, nível/referência M, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00533017, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/07/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento- Professor Adjunto, Nível/Referência M, 40hs, Lei nº15.285, DOE 16/01/2013 .....	5.548,52
Gratificação Tempo Serviço 20%- Portaria nº00878/98, DOE 06/08/1998, art.43 da Lei nº9.826 de 14/05/1974 .....	1.109,70
Gratificação Dedicacão Exclusiva 40%, art.24 da Lei nº14.116, DOE 27/05/08 .....	2.219,41
Gratificação Efetivo Exercício 1%, art.24 Lei nº14.116, DOE 27/05/08 .....	55,49